



Interpelação oral

Na resposta dada pela Secretária para a Administração e Justiça, no dia 18 de Julho de 2007, à interpelação escrita que apresentámos sobre a questão de “pensões ilegais”, é referido que, de acordo com as disposições constantes no Decreto-lei n.º 16/96/M e na Portaria n.º 83/96/M (Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar), compete à Direcção dos Serviços de Turismo (DST) o licenciamento e a inspecção dos estabelecimentos hoteleiros, não sendo assim permitida a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares sem que para tal tenha uma licença. Se assim não for, a exploração é considerada infracção.

De acordo com as disposições legais acima mencionadas, aproveitar os edifícios habitacionais para a prestação de serviços de alojamento, como pensões, e de serviços hoteleiros e similares, sem que para isso tenha a respectiva licença, é considerado infracção, sendo portanto passível de multa.

Nos termos das disposições acima mencionadas, a punição dos infractores passa não só pela obrigação de terem de encerrar os seus estabelecimentos, mas também pelo pagamento de uma multa, cujo valor é fixado em consonância à categoria atribuída a cada estabelecimento, por vezes, a dobrar.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

No entanto, face ao problema das “pensões ilegais” - cada vez mais acentuado nestes últimos anos - as autoridades competentes sentem-se muito passivas no campo operacional. Mesmo que as entidades como a Direcção dos Serviços do Turismo (DST), a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Corpo da Polícia de Segurança Pública, a Direcção dos Serviços da Saúde, o Corpo de Bombeiros, e o Conselho do Ambiente têm convergido esforços para dar cobro a este tipo de situação, os resultados daí alcançados não são notórios. A DST não pára de autuar os infractores mas acaba sempre por se dar por parte vencida, não surtindo daí qualquer efeito dissuasor, razão pela qual as “pensões ilegais” acabam por voltar a entrar em funcionamento, depois de encerradas. Devido à ineficácia verificada na execução da lei e na aplicação de sanções, outros movidos por interesses pessoais também tentam a sua sorte nessa actividade, criando o seu próprio negócio em prédios destinados à habitação. É certo que os condóminos afectados têm apresentado queixas à Administração, mas a existência de lacunas jurídicas e o facto de a inspecção, encerramento e demolição de pensões ilegais envolverem os esforços conjuntos dos referidos serviços e do tal conselho, partindo do princípio de que cada uma dessas entidades vai declinar responsabilidades, quando estas estiverem prontas para resolver as queixas, algumas “pensões ilegais” já terão certamente desaparecido. Assim sendo, o fenómeno das “pensões ilegais” vai subsistindo sem solução.

Assim sendo, interpelamos a Administração sobre o seguinte:

1. Em resposta à nossa interpelação escrita, afirmou a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan, em 11 de Setembro de 2007, que tanto o Decreto-Lei n.º 16/96/M como a Portaria n.º 83/96/M não fazem uma clara distinção entre as



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

actividades de arrendamento imobiliário e de exploração de estabelecimento hoteleiro e similares, daí a necessidade de rever esses diplomas. Além disso, o Código Civil também não prevê o prazo mínimo da locação de imobiliário e a proibição de prestação de serviços, razão pela qual há que rever também esse mesmo diploma. A DST e outros serviços estão a efectuar o respectivo estudo. Isto mostra bem que a Administração acabou por reconhecer que o cerne da questão reside na existência de lacunas na lei que necessitam de ser integradas. Contudo, por quanto tempo mais se irão prolongar os respectivos estudos? Para quando é que vão ser promulgadas as alterações? É que as “pensões ilegais”, quando estabelecidas em edifícios habitacionais, e em locais com elevada concentração populacional, podem dar origem a problemas ligados à saúde e segurança públicas, na medida em que as mesmas servem de alojamento a visitantes oriundos dos mais diversos cantos do Mundo. Enquanto as leis não forem revistas, pensa a Administração adoptar medidas que possam pôr cobro a este tipo de construções, por forma a corresponder ao princípio de “melhor servir o público”, que é a égide prosseguida nas LAG?

2. Ameaçados pelos problemas causados pela exploração de “pensões ilegais”, os residentes não têm parado, nestes últimos anos, de solicitar o apoio do Chefe do Executivo, da Assembleia Legislativa e dos serviços e organismos públicos. Não obstante ter a DST instaurado processos com uma certa regularidade contra as “pensões ilegais”, o certo é que os tribunais ainda não deram por concluído um único caso. Perante tantos casos de improcedimentos entretanto decretados pelos tribunais, como é que a Administração pensa combater eficazmente o problema?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

3. Segundo queixas apresentadas pelos residentes que sofrem dos importúnios causados pelas “pensões ilegais”, sabe-se que a DST, antes de proceder ao encerramento das “pensões ilegais”, deve munir-se de um relatório de averiguação assinado, conjuntamente, pelos responsáveis de 5 serviços públicos e de um conselho. Considerando que o tempo que decorre entre o momento da apresentação da queixa e a respectiva investigação, que visa o encerramento das “pensões ilegais”, é bastante considerável, não estará a Administração a pensar criar um mecanismo de diálogo e de articulação entre os referidos serviços públicos e o tal conselho, cujo objectivo seria o de elevar a eficácia dos trabalhos, como medida efectiva para responder às solicitações do público?

26 de Dezembro de 2007.

Os Deputados à Assembleia Legislativa

CHAN MENG KAM e UNG CHOI KUN